

Processo nº 1.887/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Município de Chapadinha/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes, Prefeito, CPF nº 595.771.267-15, residente e domiciliado na Avenida Gustavo Barbosa, nº 1.051, Corrente, Chapadinha/MA, CEP 65500-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Chapadinha/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019. **Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência aos interessados. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Chapadinha/MA. Arquivamento dos autos.**

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 446/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, nos termos do art. 104, caput, da Lei nº 8.258/2005, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 146/2023/ GPROC1/JCV:

- a) **emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais** do Município de Chapadinha/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Magno Augusto Bacelar Nunes, constantes dos autos do Processo nº 1.887/2020, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao Legislativo Municipal;
- b) dar ciência ao interessado por meio de publicação deste decisório no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento;
- c) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais;
- d) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva

Presidente
Em 04 de setembro de 2023 às 11:01:32

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 05 de setembro de 2023 às 11:52:51

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 04 de setembro de 2023 às 11:56:19